

Política de combate a suborno e corrupção (global)

Esta política se aplica a todos os executivos, diretores e funcionários da GPI (“Funcionários da GPI”) e a qualquer pessoa ou entidade que preste serviços em nome da GPI, que atue em nome da GPI ou na efetivação dos interesses da GPI (“Pessoas Associadas à GPI”).

Política

A Graphic Packaging International e suas afiliadas e subsidiárias (coletivamente “GPI” ou a “Empresa”) aderem à Política de que uma das responsabilidades corporativas básicas da GPI é a de obedecer à letra e ao espírito de todas as leis pertinentes que proíbem o suborno e a corrupção nos países onde fazemos negócios. O *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 dos Estados Unidos (“FCPA”) e o *Bribery Act* de 2010 do Reino Unido (“UKBA”) são amplamente consideradas as leis antissuborno/anticorrupção mais abrangentes. Por isso, a política da GPI foi criada com base nessas leis. Deve-se observar que os princípios centrais contidos nessas duas leis estão contidos em quase todas as demais leis antissuborno/anticorrupção que se aplicam às nossas operações. As leis de alguns países podem não ser tão rigorosas quanto as regras contidas nesta política, mas, nesses casos, os Funcionários da GPI e as Pessoas Associadas à GPI deverão seguir os padrões desta política.

Entre as muitas outras leis antissuborno/anticorrupção aplicáveis à GPI estão as leis dos países onde fazemos negócios. Um resumo das principais disposições dessas leis está contido no Anexo C desta política.

Requisitos da política antissuborno

Os Funcionários da GPI estão proibidos de fazer pagamentos diretos ou indiretos a um funcionário do governo com o propósito de obter ou reter negócios ou garantir uma vantagem indevida. Pagamentos significam qualquer coisa de valor, incluindo dinheiro, transferência de ações, títulos ou qualquer outra propriedade, pagamento de despesas, fornecimento de serviços de qualquer tipo, entretenimento, emprego/experiência profissional para funcionários do governo/seus amigos/seus familiares, contribuições para uma instituição beneficente específica, assumir uma dívida ou liberar da obrigação de pagar uma dívida ou qualquer outra transferência de mercadorias ou serviços. Um pagamento indireto é qualquer coisa de valor paga ou dada a qualquer pessoa com o conhecimento de que o pagamento, ou parte do pagamento, será repassado a um funcionário do governo.

O termo “funcionário do governo” deve ser interpretado de forma muito ampla e inclui qualquer agente, funcionário, candidato político ou qualquer pessoa que atue de forma oficial para ou em nome de qualquer agência, organismo, departamento, subdivisão ou outro órgão de qualquer governo nacional, estadual ou local, incluindo comitês ou comissões e agências reguladoras do governo, além de negócios, corporações, empresas ou sociedades controladas pelo governo. Mesmo que uma empresa não seja totalmente de propriedade do governo, ela pode ser considerada um “órgão” do governo caso o governo exerça controle substancial sobre a empresa. Com frequência, essas entidades são chamadas de “entidades públicas” ou “SOEs”. Funcionários do governo também incluem indivíduos que atuam duplamente como executivos importantes em uma empresa privada por um lado e, pelo outro, têm um cargo em uma agência governamental ou partido político daquele país, ou são candidatos a cargos políticos. Observe que a pessoa pode ser um “funcionário do governo” mesmo que não tenha um cargo no governo ou não seja empregado de uma agência governamental.

A GPI também proíbe pagamentos feitos a empresas comerciais ou seus funcionários que tenham como fim garantir alguma vantagem indevida, influenciar ou induzir uma violação da lei ou influenciar qualquer ato ou

decisão (incluindo uma decisão de não agir) para auxiliar a GPI ou qualquer outra empresa na obtenção ou retenção de negócios.

Não é necessário que o suborno seja efetivamente pago para que haja uma violação; uma mera promessa de pagamento constituirá uma violação.

Requisitos da manutenção de registros

Os Funcionários da GPI devem manter livros, registros e contas precisos e controles contábeis internos para registrar devidamente todos os ativos e transações. Essas exigências ajudam a eliminar, entre outros problemas, a possibilidade de “caixa dois”, a partir do qual pagamentos ilegais podem ser feitos. Essas exigências de manutenção de registros devem ser interpretados de forma a incorporar os Princípios contábeis amplamente aceitos (GAAP), que exigem a criação e manutenção de controles contábeis internos suficientes para fornecer garantias razoáveis de que:

- todas as transações sejam executadas de acordo com autorização geral ou específica da gerência;
- as transações sejam registradas conforme necessário para permitir a preparação de declarações financeiras em conformidade com os GAAP;
- o acesso aos ativos seja permitido apenas de acordo com autorização geral ou específica da gerência; e
- os ativos registrados tenham que ser comparados aos ativos existentes em intervalos razoáveis e as devidas medidas tenham que ser tomadas em relação a quaisquer discrepâncias.

De acordo com esses requisitos, até mesmo um “caixa pequeno” pode ser considerado “caixa dois não contabilizado”, caso não seja devidamente contabilizado nos livros e registros da Empresa.

Orientação operacional

Análise de planejamento corporativo na formação de relações contratuais e com clientes

De acordo com diversas leis antissuborno/anticorrupção, uma empresa pode ser responsabilizada por pagamentos indevidos feitos por terceiros que estejam agindo em nome da empresa, mesmo que a empresa não esteja ciente de que o terceiro estava envolvido naquela atividade. Seguir atentamente os procedimentos da Empresa na seleção e nomeação de consultores corporativos, agentes de vendas, distribuidores independentes e outros representantes (os “Representantes”) ajudará a minimizar a exposição da Empresa a possíveis responsabilidades por atos não autorizados desses Representantes. A observação desses procedimentos também pode servir evidência de que os Funcionários da GPI não violaram “propositalmente” a lei e pode ser um fator atenuante no caso de uma violação acidental. Isso também demonstrará que a GPI tem procedimentos adequados estabelecidos no caso de violação de qualquer lei antissuborno/anticorrupção.

Os funcionários responsáveis por celebrar contratos com Representantes devem investigar fontes conhecidas de informações a respeito de um possível histórico relacionado a questões de ética e desempenho comercial do Representante. Eles devem perguntar ao Representante sobre suas qualificações empresariais e verificar com fontes independentes para confirmar informações disponíveis no registro público, incluindo possíveis contatos com o Serviço Comercial Estrangeiro ou um funcionário dos Departamentos de Comércio e Estado dos EUA, além de funcionários comerciais da embaixada pertinente dos EUA no exterior.

O Anexo A desta Política contém a devida diligência sugerida a ser realizada antes da contratação dos Representantes propostos que estarão envolvidos em nome da GPI na realização de negócios em qualquer país estrangeiro. Trabalhando em conjunto com o Departamento Jurídico, os Funcionários da GPI também

devem garantir que o contrato com todos os Representantes contenha disposições de conformidade antissuborno/anticorrupção adequadas. Os Funcionários da GPI também devem guardar e atualizar a documentação coletada ao longo da relação contratual, e devem manter o arquivo contendo as informações por pelo menos cinco anos após a conclusão da relação.

Pagamentos que requerem controle

Reivindicações de despesas razoáveis e de boa-fé

Há apenas exceções muito limitadas a esta política que permitem que pagamentos ou outras coisas de valor sejam oferecidos a funcionários de governos estrangeiros. A exceção mais importante permite “*uma despesa razoável e de boa-fé, como despesas de viagem e hospedagem, incorridas por ou em nome de um funcionário de governo estrangeiro (...) diretamente relacionada à (...) promoção, demonstração ou explicação de produtos ou serviços (...) ou à execução ou cumprimento de um contrato com um governo ou agência estrangeira*”. Essa exceção tem uma interpretação muito restrita, caso a caso, e cobre apenas despesas razoáveis que estejam estreita e diretamente relacionadas a uma finalidade comercial genuína, essencial e especificamente identificável.

Devido à complexidade das questões jurídicas relacionadas à aplicabilidade das exceções às amplas restrições desta política, **nenhum pagamento pode ser feito** de acordo com essas exceções sem a permissão prévia e expressa do Departamento Jurídico.

Facilitar ou agilizar pagamentos

Pagamentos de facilitação, que são pagamentos de valor baixo costumeiramente feitos a funcionários do governo para que forneçam aprovações ou permissões mais rapidamente, não são permitidos de acordo com esta política. **A GPI não permite que Funcionários da GPI ou Pessoas Associadas à GPI façam tais pagamentos, mesmo que uma lei local o permita.**

Presentes, viagens, refeições e entretenimento envolvendo SOEs e funcionários de governos estrangeiros

Pagamentos feitos por Funcionários da GPI e Pessoas Associadas à GPI para presentes, viagens, refeições ou entretenimento a funcionários de governos estrangeiros, agências governamentais estrangeiras, SOEs ou funcionários ou representantes (formais ou informais) de SOEs criam um risco significativo de responsabilidade legal e devem levantar uma “bandeira vermelha” quando solicitado ou proposto. **O fornecimento de presentes, viagens, refeições, entretenimento ou qualquer outra coisa de valor a funcionários de governos estrangeiros, agências governamentais estrangeiras, SOEs ou funcionários ou representantes (formais ou informais) de SOEs é rigorosamente controlado por esta Política, que substitui qualquer outra política ou prática relacionada a tal assunto. Todo e qualquer pagamento feito por Funcionários da GPI ou Pessoas Associadas à GPI para presentes, viagens, refeições ou entretenimento fornecidos a um funcionário de governo estrangeiro, agência governamental estrangeira, SOE ou funcionário ou representante (formal ou informal) de uma SOE deve ser aprovado especificamente e com antecedência pelo Departamento Jurídico.** Notificações e detalhes suficientes sobre tais pagamentos feitos devem ser fornecidos ao Departamento Jurídico pelo(s) proponente(s) de tais pagamentos para permitir uma análise completa.

Educação e treinamento

O treinamento antissuborno/anticorrupção é administrado como parte do programa de gestão de fraudes da Empresa, que é liderado em conjunto pelo Departamento Jurídico, pelo Departamento de Contabilidade Corporativa e pelo Departamento de Auditoria Interna da GPI. Caso seja necessário qualquer treinamento adicional, ou caso surjam quaisquer questões, entre em contato com um membro do Departamento Jurídico.

Denúncias

A denúncia relativa a qualquer suspeita ou alegação de conduta empresarial indevida por parte de Funcionários da GPI ou Pessoas Associadas à GPI, incluindo quaisquer possíveis violações da FCPA, UKBA, de outra lei antissuborno/anticorrupção ou qualquer política da GPI deve ser feita de acordo com o Código de Conduta e Ética Comercial da GPI.

Cumprimento das normas e medidas disciplinares

Qualquer Funcionário da GPI que viole qualquer lei antissuborno/anticorrupção aplicável ou qualquer política ou procedimento da GPI relacionados a essas leis, estará sujeito à ação disciplinar apropriada, incluindo demissão. **Lembre-se: em alguns casos, a política ou o procedimento da GPI pode ser mais rigoroso do que a lei local.** Os Funcionários da GPI são obrigados a cumprir a política ou o procedimento da GPI nesses casos. Qualquer Funcionário da GPI que esteja ciente da violação de tais leis, políticas ou procedimentos por outro Funcionário da GPI mas não a denuncie, estará sujeito à ação disciplinar apropriada.

A GPI também proíbe qualquer forma de retaliação contra qualquer pessoa que faça uma denúncia relacionada a uma preocupação ou suspeita que tenha sobre comportamento corrupto ou outras violações potenciais ou reais da lei ou da política da GPI, incluindo o Código de Conduta da GPI. Os Funcionários da GPI não podem retaliar de nenhuma forma qualquer Funcionário da GPI que comunique suas preocupações de boa fé.

Linha direta para denúncias

Qualquer funcionário que tenha informações ou conhecimento de alguma violação, de fato ou em potencial, desta política deve informar prontamente a seu supervisor, comunicar o assunto a nossa diretoria geral, telefonar para nossa Alertline ou acessar o site da Alertline para relatar o assunto. Os funcionários podem telefonar para a Alertline no número de sua localidade ou acessar o site conforme mostrado no Anexo B desta política.

A Empresa, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de alterar ou modificar esta Política a qualquer momento e por qualquer motivo.

ANEXO A

PROCEDIMENTOS SUGERIDOS PARA A DEVIDA DILIGÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE VENDAS E OUTROS REPRESENTANTES ESTRANGEIROS

- A. Identificar necessidade
1. Determinar e documentar a justificativa comercial para reter o Representante.
 2. Identificar as funções a serem realizadas.
 3. Documentar as razões pelas quais essas funções não podem ser desempenhadas por Funcionários da GPI no país.
- B. Devida diligência em relação ao Representante proposto
1. Quais são as qualificações do Representante para os serviços a serem realizados, incluindo o histórico e a experiência do Representante? Obtenha os currículos dos diretores envolvidos na contratação (em particular, se há envolvimento prévio com serviços ao governo).
 2. Que experiência e recursos (pessoais e financeiros) serão utilizados pelo Representante?
 3. Qual é a forma organizacional (corporação, parceria, etc.) e estrutura (organograma) da entidade corporativa do Representante?
 4. Verifique de quem é a propriedade da entidade do Representante e obtenha detalhes dos proprietários beneficiários – verifique se algum dos indivíduos é um funcionário do governo ou se tem relacionamento com funcionários do governo.
 5. Os diretores estão afiliados a outras entidades corporativas, além da que está sendo usada para essa contratação? – Em caso afirmativo, precisamos entender a estrutura de propriedade das outras entidades às quais estão afiliados.
 6. Qual é o histórico empresarial do Representante – tempo no ramo, funcionários, linhas de negócios, receitas aproximadas etc.?
 7. O Representante contratará serviços de terceiros ao realizar o trabalho para a GPI? Em caso afirmativo, a mesma devida diligência terá que ser realizada para cada terceiro contratado.
 8. Que lei local rege as atividades do Representante – eles conhecem e estão em conformidade com os requisitos legais locais que afetam sua empresa?
 9. Obtenha e confira as referências comerciais – uma verificação das referências deve incluir perguntas sobre ética comercial.
 10. Obtenha e verifique referências bancárias.
 11. Existem falências anteriores; condenações criminais; investigações pendentes por suborno, evasão fiscal, violações em exportações ou da lei antitruste?
 12. O Representante tem políticas próprias de combate a suborno e corrupção (ABC) com um padrão equivalente às da GPI? Eles fornecem treinamento aos funcionários nas políticas ABC?
 13. Caso não forneçam, estão dispostos a aderir às políticas e procedimentos da GPI e confirmar por escrito que treinarão seus funcionários para cumpri-las?
 14. O Representante também usa terceirizados na realização de serviços para a GPI?

ANEXO B

NÚMEROS TELEFÔNICOS DA ALERTLINE

Austrália	1800565761	Itália	800 725 944
Áustria	0800 017868	Japão	0800-700-9401
Bélgica	0800 77 076	México	800 681 6714
Brasil	0800 000 0572	Holanda	0800 0229398
Canadá	1.866.898.3750 1.855.350.9393	Nova Zelândia	0800 426 361
China	400 120 3531	Nigéria	0-708-060-1816, depois 866-898-3750
Croácia	800-528-422	Noruega	80062436
Estônia	8000044232	Polônia	800005072
Finlândia	800416130	Rússia	8 (800) 301-85-89
França	0,800.90,2500	Coreia do Sul	00798 14 203 0389
Alemanha	0800 1810751	Espanha	900.991.498
Grécia	0.080.012.6576	Suécia	020-088 00 16
Indonésia	0800 1401907	Suíça	0800 000 329
Irlanda	1800 851 822	Reino Unido	0800 048 5494
		Estados Unidos	1.866.898.3750

SITE DA ALERTLINE: www.gpibusinessconductalertline.ethicspoint.com

INFORMAÇÕES DE CONTATO DA DIRETORIA GERAL

Lauren S. Tashma

Vice-Presidente Executiva, Diretora e Secretária Geral da Graphic Packaging International, LLC

1500 Riveredge Parkway NW 9th Floor

Atlanta, GA 30328, U.S.A.

770.240.7699 (O)

678.918.4065 (F)

GeneralCounsel@graphicpkg.com

ANEXO C

RESUMOS DE LEIS ANTI-SUBORNO/ANTI-CORRUPÇÃO SELECIONADAS EM PAÍSES ONDE A GRAPHIC PACKAGING FAZ NEGÓCIOS

Austrália: Código Penal australiano

A legislação da Commonwealth proíbe o suborno de funcionários públicos da Commonwealth e de funcionários públicos estrangeiros por solicitação, recebimento ou concordância em receber um benefício com a intenção de influenciar o exercício das funções do funcionário. Para os funcionários de públicos da Commonwealth, essa proibição se aplica tenha ou não a conduta (ou resultado da conduta) que constitui a infração ocorrido na Austrália. As legislações dos estados também proíbem o suborno de funcionários públicos, assim como estabelece proibições de certos tipos de suborno no setor privado, tais como comissões secretas.

Uma violação da lei por um indivíduo pode resultar em prisão e/ou multas. Uma violação da lei por uma entidade corporativa pode resultar em multas significativas.

Áustria: Código Penal austríaco

O Código Penal austríaco criminaliza violações de funções oficiais, corrupção e subornos de funcionários de governos estrangeiros. A lei austríaca vincula essa responsabilidade a pessoas jurídicas, como empresas. Uma pessoa jurídica pode ser processada se um executivo ou funcionário cometer um ato que viole a lei e tal ato puder ser imputado à pessoa jurídica. Uma entidade empresarial também pode ser responsabilizada pelos atos de seus intermediários ou de terceiros que atuem em seu nome, como consultores.

Violações podem ser punidas com multa, prisão e/ou confisco.

Bélgica: Código Penal belga

O suborno de funcionários públicos e o suborno comercial ou privado são proibidos. Tanto a oferta quanto o recebimento de suborno podem ser punidos.

O suborno público é definido como: oferecer, prometer ou fornecer um benefício, direta ou indiretamente, a um funcionário público, para benefício dele mesmo ou de terceiros, a fim de induzi-lo a executar ou abster-se de executar qualquer ato que esteja dentro do seu escopo de responsabilidades.

O suborno privado é definido como: oferecer, prometer ou dar uma vantagem de qualquer tipo, direta ou indiretamente, a um diretor, procurador, funcionário ou outro representante de uma pessoa jurídica ou física, seja para ele mesmo ou para qualquer outra pessoa, com a intenção de induzi-lo a executar ou a se abster de executar determinados atos dentro de sua função sem a autorização do conselho de administração, dos acionistas ou do diretor.

As pessoas envolvidas em suborno podem ser processadas na Bélgica independentemente de sua nacionalidade se pelo menos um elemento do crime de suborno tiver sido cometido na Bélgica. O suborno público cometido fora do território belga, quando o réu se encontrar em território belga, também pode ser processado na Bélgica se o suborno estiver relacionado a funcionários públicos belgas ou funcionários públicos estrangeiros que sejam cidadãos belgas ou que trabalhem para uma organização internacional sediada na Bélgica.

O suborno público realizado por um indivíduo pode ser punido com prisão e multas criminais. Essas penalidades podem ser maiores se o funcionário público for um policial ou membro do Ministério Público, caso em que todas as penas são dobradas; ou se a pessoa exercer uma função pública em estado estrangeiro ou em uma organização de direito público internacional, caso em que a multa penal mínima possível é triplicada e a máxima quintuplicada.

O suborno público realizado por uma empresa pode ser punido com multas criminais.

O suborno privado realizado por um indivíduo pode ser punido com prisão.

O suborno privado realizado por uma empresa pode ser punido com multas criminais.

Brasil: Lei Anticorrupção do Brasil

O Código Penal brasileiro proíbe a promessa, oferta ou concessão de vantagem indevida a um agente público, com a intenção de motivá-lo a cometer, omitir ou atrasar um ato oficial (corrupção ativa). A Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção") proíbe o suborno direto e indireto de agentes públicos nacionais e estrangeiros por pessoas jurídicas. Diretores e executivos de empresas que paguem subornos serão responsabilizados na medida de suas irregularidades. Agentes ou funcionários públicos, empresas privadas e pessoas físicas também podem ser responsabilizados em caso de fraude em licitações públicas, nos termos da Lei 8.666/93 ("Lei de Licitações").

A lei se aplica a todas as empresas brasileiras, a empresas estrangeiras com escritórios, filiais ou representação no Brasil, a pessoas físicas, sejam brasileiras ou estrangeiras, que violem a lei brasileira e a agentes públicos.

A violação da lei por uma pessoa física pelo suborno de um agente público pode ser punida com pena de prisão, que pode ser aumentada de acordo com as circunstâncias do caso, e com uma multa determinada pelo juiz. A violação da lei pela aceitação de suborno pode ser punida com a perda do valor (monetário ou outros itens) obtido por meio do ato impróprio, reembolso de danos, perda do cargo público, suspensão dos direitos públicos, multa e proibição de contratos com autoridades públicas e de recebimento de crédito ou benefícios fiscais. A violação da Lei de Licitações por uma pessoa física pode ser punida com detenção e multa, que pode variar de acordo com o crime. Além disso, agentes públicos podem perder seu cargo público.

A violação da lei por uma empresa pode ser punida com o confisco dos ativos e direitos obtidos por meios impróprios e multas, bem como pela obrigação de indenizar os danos causados. A multa não poderá ser inferior ao benefício recebido pelo infrator.

Canadá: Lei de Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros

Proíbe o suborno de funcionários públicos não canadenses (ou qualquer pessoa em benefício de um funcionário público estrangeiro) com o objetivo de obter ou manter uma vantagem nos negócios. Também proíbe a manipulação ou falsificação de livros e registros para ocultação de suborno. Proíbe apenas o pagamento e a oferta de pagamento de suborno; solicitar ou aceitar um suborno não é uma violação. (No entanto, aqueles que recebem o suborno podem ser processados de acordo com as disposições do *Código Penal* canadense).

A lei se aplica a empresas canadenses, cidadãos canadenses e residentes permanentes, além de qualquer pessoa ou entidade quando existir uma "conexão real e substancial" entre o Canadá e os atos que constituem o crime. Uma "conexão real e substancial" quando uma parte significativa dos atos que deram origem ao crime tiver ocorrido no Canadá.

A violação da lei por uma pessoa física pode ser punida com até 14 anos de prisão.

A violação da lei por pessoas jurídicas pode ser punida com multas, sem limite de valor.

China: Código Penal da República Popular da China (RPC)

Proíbe o suborno de entidades públicas (incluindo órgãos estatais, empresas/empreendimentos/instituições estatais e outras organizações públicas), funcionários públicos que exercem funções públicas em entidades

públicas com a finalidade de benefícios ilegítimos (tanto benefícios proibidos pelo estado quanto benefícios legais obtidos por meios proibidos pelo estado). Proíbe também a solicitação ou aceitação de suborno.

O suborno comercial em atividades de negócios com a finalidade de vender ou comprar mercadorias também é proibido.

A lei se aplica a empresas da RPC, empresas estrangeiras com operações na RPC, cidadãos e residentes da RPC, qualquer pessoa atuando na RPC, qualquer pessoa atuando no exterior com uma estreita conexão com a RPC e qualquer pessoa ou entidade quando houver uma conexão real e substancial entre a RPC e os atos que constituem a infração.

A violação da lei por uma pessoa física pode ser punida das seguintes maneiras:

- Por subornar um funcionário público – prisão, podendo chegar à prisão perpétua, e multas ilimitadas
- Por suborno comercial – até 10 anos de prisão e multas ilimitadas
- Por receber suborno como funcionário do governo – até pena de morte, perda permanente de direitos políticos e confisco de bens
- Por receber suborno como funcionário não público – até cinco anos de prisão e confisco de bens

A violação da lei por uma empresa pode ser punida das seguintes maneiras:

- Por subornar um funcionário público – multas ilimitadas para a pessoa jurídica e até cinco anos de prisão e multas ilimitadas para as pessoas diretamente responsáveis pelo crime.
- Por receber subornos comerciais – multas ilimitadas para a pessoa jurídica caso seja pública e até cinco anos de prisão para as pessoas diretamente responsáveis pelo crime. Se a pessoa jurídica não for pública, multas de RMB 10.000 a RMR 200.000 e confisco dos ganhos ilegais.

Croácia: Código Penal croata e várias leis anticorrupção

O código penal croata proíbe o suborno ativo e passivo, e o abuso de funções oficiais. Na Croácia, o suborno comercial também é um ato criminoso. As penalidades por violação da lei incluem prisão de até oito anos para os indivíduos. As empresas também podem ser responsabilizadas por atos de corrupção cometidos por seus funcionários e representantes. As penalidades para as empresas incluem multas e apreensão do benefício obtido. A Croácia também tem várias leis anticorrupção e um código de conduta para funcionários públicos.

Estônia: Código Penal estoniano

A lei da Estônia proíbe subornos a funcionários de governos estrangeiros. Também é uma violação da lei estoniana se um cidadão estoniano violar essa lei fora do território estoniano, ou a qualquer momento depois de cometer a violação se a pessoa mais tarde se tornar um cidadão estoniano. Indivíduos são responsabilizados criminalmente por crimes de corrupção e uma empresa pode ser responsabilizada criminalmente pelas ações de seus representantes e empresas subsidiárias. Os bens obtidos por meios criminosos podem ser confiscados de acordo com esta lei.

Finlândia: Código Penal finlandês

O código penal da Finlândia proíbe suborno ativo e passivo, abuso de poder e abuso de confiança. Ele também criminaliza o suborno entre empresas, o suborno de funcionários públicos finlandeses e estrangeiros e o suborno por meio de intermediários (agentes, consultores ou outros representantes). Tanto as pessoas quanto as empresas podem ser processadas criminalmente. Uma empresa pode ser responsabilizada criminalmente pelos atos de seus funcionários. A violação da lei é punível com multas, exclusão e prisão.

França: Código Penal francês

O Código Penal francês proíbe pagar ou oferecer suborno, direta e indiretamente, a qualquer pessoa (não limitado a funcionários de governos estrangeiros ou outro setor público) – incluindo qualquer funcionário público, qualquer pessoa encarregada de uma função pública e qualquer ocupante de cargo público eleito em um estado estrangeiro ou em uma organização pública internacional – para induzi-la a executar um ato oficial, violando ou não suas obrigações oficiais. O Código Penal proíbe também o recebimento de suborno. Também é crime subornar alguém para que a pessoa influencie um funcionário público a agir com o objetivo de obter ou manter negócios ou uma vantagem comercial.

A lei se aplica a empresas francesas e a estrangeiros (empresas ou indivíduos) que operam na França; Cidadãos franceses e residentes; e qualquer pessoa que atue em outro lugar se qualquer aspecto do esquema de suborno for cometido na França (incluindo o uso dos correios ou meios eletrônicos franceses).

A violação da lei por um indivíduo pode ser punida com até 10 anos de prisão e multas criminais ou o dobro dos lucros gerados pelo crime.

A violação da lei por uma empresa pode ser punida por multas ou 10 vezes o lucro gerado pelo crime.

Alemanha: Código Penal alemão e leis estatutárias relacionadas

A Alemanha proíbe o suborno de qualquer pessoa do setor público alemão e da UE para induzi-la a executar um ato oficial, violando ou não seu dever oficial, o suborno de agentes públicos estrangeiros de fora da UE para induzi-los a realizar um futuro ato oficial, violando assim seu dever oficial, e o suborno de funcionários e agentes em uma transação comercial para induzir o recebedor a concordar com uma preferência injusta na compra competitiva de bens ou serviços comerciais ou sem a aprovação da empresa. A lei alemã proíbe não apenas oferecer subornos, mas também aceitar subornos (exigir, permitir ser comprometido e aceitar um benefício).

A lei pode ser aplicada a: Cidadãos alemães e estrangeiros que atuam na Alemanha, cidadãos alemães que atuam em outros lugares e qualquer pessoa que atua em outros lugares se o suborno for cometido com funcionários públicos alemães.

A violação da lei por um indivíduo pode ser punida com multas e prisão.

A violação da lei por uma empresa pode ser punida com multas.

Indonésia: Lei Anticorrupção e Lei Antissuborno

A Lei Anticorrupção da Indonésia proíbe o recebimento de subornos pelos funcionários do governo, e a Lei Antissuborno proíbe subornar uma pessoa para que ela faça ou deixe de fazer algo de forma que viole seus deveres ou obrigações relacionados ao interesse público.

A lei se aplica mesmo fora da Indonésia; se uma parte fora da jurisdição da Indonésia cometer um ato de corrupção que viole a lei indonésia, essa pessoa será responsabilizada da mesma forma que qualquer parte que cometer o crime na Indonésia. Além disso, um cidadão indonésio que se envolva em corrupção fora da Indonésia também pode ser processado de acordo com a lei indonésia.

A punição por violação da lei inclui multas; prisão; confisco de bens tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis utilizados para ou obtidos com o ato de corrupção, incluindo a empresa do condenado onde ocorreu o ato de corrupção e substitutos desses bens; pagamento de indenização no valor igual ao ativo obtido com o ato de corrupção; fechamento total ou parcial da empresa pelo prazo máximo de 1 ano, de acordo com decisão judicial; revogação em parte ou no todo de certos direitos, retirada de lucros e em algumas circunstâncias, a pena de morte .

Japão: Código Penal japonês

O Japão proíbe que funcionários públicos aceitem, solicitem ou prometam aceitar suborno vinculado aos seus deveres. Também proíbe uma pessoa que se tornará um funcionário público de fazer qualquer um dos atos acima, caso venha a ser nomeada. Da mesma forma, é proibido dar, oferecer ou prometer suborno a um funcionário público ou pessoa que se tornará um funcionário público.

Cidadãos não japoneses são responsabilizados por subornos se forem cometidos no Japão. Funcionários públicos japoneses são responsabilizados por aceitar subornos mesmo que sejam cometidos fora do Japão.

A punição pela violação da lei por um funcionário público (ou pessoa a ser nomeada como funcionário público) é de prisão com trabalho por até cinco anos e perda do valor do suborno. Se o funcionário público concordar em realizar uma ação em resposta ao pedido impróprio, a pena de prisão pode ser estendida para até sete anos. Se o funcionário público realizar de fato a ação ilegal, a pena de prisão pode ser estendida para até 20 anos.

A punição por oferecer suborno a um funcionário público é de prisão com trabalho por até três anos ou uma multa.

México: Código Penal mexicano

O México proíbe a oferta e o recebimento/solicitação de suborno para influenciar um funcionário público mexicano, um funcionário público estrangeiro ou qualquer outra pessoa de modo a influenciá-la a entrar em contato com um funcionário público estrangeiro e influenciá-lo. O México também proíbe o suborno comercial, definido como a oferta, promessa ou concessão, diretamente ou por meio de intermediários, de dinheiro ou qualquer outro item, sejam bens ou serviços, a fim de reter ou obter, para ganho pessoal ou ganho de terceiros, quaisquer vantagens indevidas na condução de negócios internacionais:

A lei se aplica a funcionários públicos mexicanos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos níveis Federal e Estadual, incluindo funcionários de empresas estatais; Cidadãos mexicanos e residentes; Entidades legais mexicanas; entidades e indivíduos estrangeiros. O México também exercerá jurisdição sobre um crime cometido no exterior por um indivíduo estrangeiro se (i) a vítima for mexicana, (ii) o infrator estiver no México, (iii) o infrator não tiver sido processado e julgado no país onde o crime ocorreu; e (iv) a infração for considerada crime, tanto no México quanto no país onde o incidente ocorreu.

A violação da lei por um indivíduo pode ser punida com prisão e multas.

A violação da lei por uma empresa pode ser punida com qualquer combinação das penalidades a seguir: dissolução da pessoa jurídica, apreensões, multas a serem determinadas caso a caso, exclusão, fechamento de instalações, suspensão das atividades, publicação da sentença, multas e banimento de procedimentos de contratação pública.

Holanda: Código Penal holandês

Todas as formas de suborno (suborno comercial e de funcionários públicos) são proibidas, mas a legislação difere de acordo com os tipos de pessoas envolvidas: funcionários públicos (funcionários), juízes (funcionários legais) e pessoas físicas (não funcionários). A lei de suborno comercial proíbe oferecer ou fornecer, aceitar ou solicitar um favor em resposta a uma ação ou omissão cometida, ou a ser cometida, por um empregado ou agente em violação de suas obrigações como empregado ou agente. Isso inclui ocultar o favor do empregador ou diretor em violação dos padrões de boa-fé.

As empresas podem ser responsabilizadas por atos de funcionários e terceiros atuando em seu nome.

Também é proibido receber ou pedir subornos (também conhecido como suborno “passivo”) segundo a lei holandesa:

Funcionários que recebem subornos violam a lei caso tenham conhecimento real ou a percepção de que o favor foi dado com intenção maliciosa.

Os juízes que aceitam presentes, promessas, garantias ou serviços que de forma razoável possam ser considerados influentes no resultado de casos, podem ser responsabilizados criminalmente.

Não funcionários que aceitam presentes são criminalmente responsáveis se, ao fazê-lo, violarem alguma obrigação específica derivada de sua condição profissional.

As leis holandesas de suborno aplicam-se a:

- Qualquer pessoa física ou jurídica (constituída de acordo com a lei holandesa ou de outro lugar) que se envolva em ato de suborno no território da Holanda ou a bordo de uma embarcação ou aeronave holandesa.
- Todos os cidadãos e pessoas jurídicas holandeses (ou seja, empresas constituídas sob a lei holandesa) que praticam atos de suborno no exterior, desde que o suborno também possa ser punido no país estrangeiro onde foi cometido.
- Qualquer pessoa que suborne um funcionário público holandês no exterior, desde que o suborno também possa ser punido no país estrangeiro onde foi cometido.

Atos de suborno parcialmente cometidos fora do território da Holanda (p. ex., um funcionário público holandês aceitar suborno na Holanda, enviado a ele por uma pessoa de outro país).

A violação da lei pode ser punida com multas e prisão.

Nova Zelândia: Lei Penal de 1961 e Lei de Comissões Secretas de 1910

A Nova Zelândia proíbe o suborno de funcionários do judiciário, ministros da Coroa, membros do parlamento e agentes ou autoridades policiais, bem como o recebimento de suborno por tais pessoas. Proíbe ainda o suborno de funcionários de governos estrangeiros se a infração ocorrer na Nova Zelândia, se a pessoa que fez o suborno for um cidadão ou residente comum da Nova Zelândia ou uma empresa constituída unicamente sob a lei da Nova Zelândia. Também proíbe subornos no setor privado.

A Nova Zelândia aplicará sua lei independentemente de a conduta ou o resultado da conduta que constituir o crime ocorrer na Nova Zelândia.

A violação da lei pode ser punida com prisão, multa e confisco de ativos.

Nigéria: Lei do Código Penal, Práticas de Corrupção e Outros Crimes Relacionados

O Código Penal da Nigéria criminaliza a corrupção e o abuso de poder, e a Lei de Práticas de Corrupção e Outros Crimes Relacionados criminaliza o suborno ativo e passivo, bem como a tentativa de corrupção. As penalidades se aplicam a indivíduos e empresas e incluem multas e prisão.

Noruega: Código Penal norueguês

O código penal norueguês criminaliza o suborno ativo e passivo e o abuso de confiança. Ele se aplica a funcionários, empresas, cidadãos noruegueses e a empresas e cidadãos estrangeiros na Noruega, independentemente de o crime ser cometido no país ou no exterior. Uma empresa pode ser responsabilizada criminalmente por crime de corrupção cometido por indivíduos agindo em seu nome. O suborno indireto por meio de intermediários também é uma violação da lei. As violações são punidas com multas ou prisão.

Polônia: Código Penal polonês

O Código Penal polonês proíbe o suborno de funcionários públicos e o suborno comercial. Ela proíbe o pagamento ou a oferta de suborno, ou qualquer coisa de valor, ou qualquer benefício pessoal, bem como o recebimento de suborno.

A lei polonesa aplica-se a qualquer indivíduo, independentemente da nacionalidade, que atue na Polônia ou cujas ações gerem resultados na Polônia. A lei também se aplica a cidadãos poloneses agindo no exterior em violação desta lei, e se aplica a qualquer indivíduo agindo no exterior se o suborno for contra os interesses vitais da Polônia, se for suborno de um cidadão/entidade legal/instituição estatal polonesa, ou se o benefício for obtido na Polônia. As empresas podem estar sujeitas a responsabilidade criminal secundária por infrações cometidas por indivíduos relacionados a elas (empregados e não empregados agindo em nome da empresa). As penalidades por violação da lei incluem multas, exclusão e confisco de ativos.

Coreia do Sul: Lei Antissuborno de Estrangeiros

Na Coreia, são proibidos os atos de dar, oferecer ou prometer suborno a um funcionário público estrangeiro para obter benefícios indevidos vinculados a transações comerciais internacionais. Tanto o fornecedor quanto o receptor do suborno podem ser responsabilizados criminalmente. A lei se aplica aos crimes cometidos por cidadãos coreanos (independentemente de onde os crimes ocorram) e/ou crimes cometidos na Coreia (independentemente da nacionalidade da pessoa que cometeu os crimes). Uma empresa pode ser responsabilizada pelas ações de seus intermediários ou terceiros se a empresa não tiver o devido cuidado e supervisão para evitar a violação.

Espanha: Código Penal espanhol

O Código Penal espanhol proíbe qualquer indivíduo privado de oferecer ou fornecer um suborno a qualquer tipo de autoridade ou funcionário público, incluindo funcionários espanhóis e estrangeiros, bem como funcionários da UE e de organizações internacionais públicas; a lei espanhola considera uma autoridade ou funcionário público qualquer pessoa que ocupe um cargo no exercício de função pública, como jurados, árbitros, mediadores, especialistas, controladores ou gerentes nomeados judicialmente e administradores de falências. A lei proíbe a oferta e a aceitação/solicitação de suborno.

A lei espanhola também proíbe o suborno comercial, que ocorre quando qualquer pessoa oferece, promete ou concede uma vantagem ou benefício injustificado de qualquer tipo a um gerente, executivo, empregado ou colaborador de uma empresa a fim de ser indevidamente favorecido na compra de mercadorias, aquisição de serviços ou qualquer tipo de relação comercial.

A lei se aplica a qualquer indivíduo, seja cidadão espanhol ou não, que atue em território espanhol, qualquer empresa espanhola ou estrangeira com operações na Espanha, autoridades públicas, funcionários e titulares de função pública da Espanha, qualquer estado-membro da União Europeia ou qualquer outro estado estrangeiro, a União Europeia ou qualquer organização internacional pública. A lei também se aplica a pessoas físicas e jurídicas espanholas que atuam no exterior, desde que o crime de suborno (i) possa ser punido no país em que foi cometido – a menos que especificado de outra forma em tratados internacionais – e (ii) não tenha sido julgado no referido país, isto é, não absolvido, não perdoado, não condenado ou condenado mas a sentença não foi cumprida integralmente – neste caso, a punição recebida na Espanha será reduzida pelo montante parcialmente cumprido da condenação estrangeira.

A violação da lei por suborno envolvendo um funcionário público pode ser punida com multas, prisão, exclusão e perda de benefícios da Previdência Social.

Suécia: Código Penal sueco

A lei sueca criminaliza a maioria das formas de corrupção pública e privada, incluindo abuso de confiança e suborno. A lei proíbe qualquer pessoa empregada ou que exerça uma função de dar ou receber suborno; portanto, não há distinção entre suborno público e comercial. Uma empresa pode ser responsabilizada por suborno se não tiver feito o que se pode razoavelmente esperar para evitar o suborno, ou se o suborno tiver sido cometido por um indivíduo em uma posição de liderança na empresa. A violação da lei pode ser punida com multa proporcional ao rendimento da pessoa, bem como com prisão.

Suíça: Código Penal suíço e Lei da Concorrência Desleal

O Código Penal suíço criminaliza o suborno ativo e passivo e o suborno de funcionários públicos estrangeiros. A Lei da Concorrência Desleal criminaliza o suborno comercial. Os subornos público e comercial podem ser punidos com prisão de indivíduos. Uma empresa também pode ser responsabilizada criminalmente por atos de corrupção cometidos por indivíduos que trabalham em nome da empresa se a empresa não tiver cumprido todos os requisitos e tomado todas as precauções organizacionais razoáveis necessárias para evitar o ato corrupto.

Reino Unido: Lei Antissuborno do Reino Unido (UK Bribery Act)

A UKBA define como infração criminal subornar ou ser subornado, seja no setor público ou no privado. A UKBA também define como infração quando uma empresa não consegue impedir o suborno se pessoas associadas a ela subornarem outras pessoas com a intenção de obter ou reter negócios ou uma vantagem nos negócios para a empresa.

A UKBA inclui um crime específico de suborno de um funcionário público estrangeiro ("FPO"), que requer a intenção de (1) influenciar o FPO em sua capacidade enquanto FPO e (2) obter ou reter negócios ou uma vantagem na condução dos negócios. Um FPO é qualquer indivíduo que detenha um cargo legislativo, administrativo ou judicial, ou que exerça uma função pública, em qualquer território fora do Reino Unido, ou que seja um funcionário ou agente de uma organização internacional pública.

A UKBA também inclui um crime específico definido pela incapacidade de impedir o suborno por parte das "Pessoas Associadas" a uma empresa. Pessoas Associadas são pessoas ou empresas que prestam serviços para ou em nome da GPI, como funcionários, agentes, subsidiárias, parceiros de joint venture, etc. Mesmo que a GPI não tenha conhecimento de suborno por uma Pessoa Associada, a GPI ainda pode ser responsabilizada pela conduta dessa Pessoa Associada, a menos que a GPI possa provar que tinha "procedimentos adequados" em vigor para evitar suborno.

As penas pela violação da lei incluem prisão, multas ilimitadas, confisco dos frutos do crime, desqualificação de diretores por até 15 anos e proibição de participação em processos de aquisição pública.

Estados Unidos: Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA - Foreign Corrupt Practices Act)

A FCPA torna ilegal subornar funcionários de governos estrangeiros e exige que empresas de capital aberto, como a GPI, mantenham livros e registros precisos e estabeleçam controles contábeis internos suficientes.

A FCPA se aplica a empresas dos EUA, à maioria das subsidiárias não estadunidenses de empresas dos EUA, a empresas estrangeiras listadas (ou com dívida negociada publicamente) em uma bolsa de valores dos EUA, a cidadãos dos EUA e residentes, a terceiros e funcionários de qualquer nacionalidade que atuem em uma

empresa dos EUA, e a terceiros e funcionários de qualquer nacionalidade que cometam um ato em prol de uma violação nos EUA (incluindo o uso dos correios ou meios eletrônicos dos EUA).

Violações criminosas da FCPA podem resultar em uma multa multimilionária em dólares para cada violação, e os indivíduos podem ser condenados a até cinco anos de prisão. Violações criminais das disposições contábeis da FCPA podem resultar em penas de até vinte anos de prisão (para indivíduos) e multas multimilionárias para indivíduos e corporações.